

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 953, publicada no D.O.U. de 17/9/2018, Seção 1, Pág. 13.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Centro Integrado para Formação de Executivos		<b>UF:</b> RN
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento do Centro Universitário FACEX (UNIFACEX), com sede no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte.		
<b>RELATOR:</b> Gilberto Gonçalves Garcia		
<b>e-MEC Nº:</b> 201510313		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 395/2018	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 3/7/2018

### I – RELATÓRIO

<b>1. DADOS GERAIS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES)</b>		
<b>Mantida:</b> (724) Centro Universitário FACEX (UNIFACEX)		
<b>Número do processo e-MEC:</b> 201510313		
<b>Data do Protocolo:</b> 22/12/2015		
<b>Endereço:</b> Rua Orlando Silva, nº 2.897, bairro Capim Macio, município de Natal, estado do Rio Grande do Norte		
<b>Mantenedora:</b> (485) Centro Integrado para Formação de Executivos		
<b>Endereço:</b> Rua Orlando Silva, nº 2.897, bairro Capim Macio, município de Natal, estado do Rio Grande do Norte		
Pessoa Jurídica de Direito Privado – Sem fins lucrativos – Sociedade		
<b>Resultado do Conceito Institucional (CI):</b> 4 (quatro) (2017) e <b>Índice Geral de Cursos (IGC):</b> 4 (quatro) (2016)		
<b>2. RESULTADO IGC</b>		
<b>ANO</b>	<b>CONTÍNUO</b>	<b>FAIXA</b>
2015	3,6840	4
2014	3,304	4
2013	3,2681	4
2012	3,1608	4
2011	2,7226	3
<b>3. PARECER FINAL DA SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR (SERES)</b>		
A SERES, em 26/6/2018, emite Parecer Final com as considerações abaixo transcritas:		
[...]		
1. <i>Do Processo</i>		
Trata-se do pedido de recredenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO FACEX, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201510313 [...]		
2. <i>Da Mantida</i>		
O CENTRO UNIVERSITÁRIO FACEX, código e-MEC nº 724, é instituição privada sem fins lucrativos, credenciada na categoria de Centro Universitário pela portaria MEC nº 1.099 de 31/08/2012, publicada no Diário Oficial em 04/09/2012. A		

*IES está situada à Rua Orlando Silva, 2896 Capim Macio. Natal - RN, CEP:59080-020.*

*Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 21/02/2018, verificou-se que a Instituição possui IGC (04) em 2016 e CI (04) em 2017.*

*Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:*

<i>Tipo de Processo/Ato</i>	<i>Protocolo e-MEC</i>	<i>Órgão</i>	<i>Fase Atual</i>	<i>Código do Curso</i>	<i>Curso</i>
<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	201721614	SERES/DIREG/CGARCES	SECRETARIA - ANÁLISE DESPACHO SANEADOR	1102296	GESTÃO COMERCIAL
<i>Reconhecimento de Curso</i>	201714777	INEP	INEP - AVALIAÇÃO	1204847	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO
<i>Reconhecimento de Curso</i>	201709276	SERES/DIREG/CGARCES	SECRETARIA - PARECER FINAL	1336667	GASTRONOMIA
<i>Reconhecimento de Curso</i>	201709277	INEP	INEP - AVALIAÇÃO	1204846	ARQUITETURA E URBANISMO
<i>Credenciamento EAD</i>	201608141	INEP	INEP - AVALIAÇÃO		
<i>Autorização EAD Vinculada a Credenciamento</i>	201608142	SERES/DIREG/COREAD	AGUARDANDO POLO OU PROCESSO VINCULADO	1365512	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
<i>Recredenciamento</i>	201510313	SERES/DIREG/CGCIES	SECRETARIA - PARECER FINAL		
<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	201503540	INEP	INEP - AVALIAÇÃO	86883	ENFERMAGEM

### *3. Da Mantenedora*

*OCENTRO UNIVERSITÁRIO FACEX é mantido pela CENTRO INTEGRADO PARA FORMACAO DE EXECUTIVOS código e-MEC nº 485, pessoa jurídica de Privado - Sem fins lucrativos - Sociedade, inscrita no CNPJ sob o nº 08.241.911/0001-12, com sede e foro na cidade de Natal-RN.*

*Foram consultadas em 21/02/2018 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:*

- Consta Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válido até 19/08/2018.*
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. Válido até 06/03/2018.*

*Não constam do sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora:*

### *4. Dos cursos ofertados*

*Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:*

<i>Código Curso</i>	<i>Nome Curso</i>	<i>Grau</i>	<i>CC</i>	<i>CPC</i>	<i>ENADE</i>
102235	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	-	4	4
1204846	ARQUITETURA E URBANISMO	Bacharelado	-	-	-
21279	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Licenciatura	5	4	4
21278	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	5	4	5
1404188	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA	Bacharelado	-	-	-
96387	DIREITO	Bacharelado	4	4	4
1190240	EDUCAÇÃO FÍSICA	Licenciatura	4	-	-
1377583	EDUCAÇÃO FÍSICA	Bacharelado	-	-	-
86883	ENFERMAGEM	Bacharelado	4	4	4
1190233	ENGENHARIA CIVIL	Bacharelado	5	-	-
1204849	ENGENHARIA DE PETRÓLEO	Bacharelado	-	-	-
1204847	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Bacharelado	-	-	-
1204848	ENGENHARIA ELÉTRICA	Bacharelado	-	-	-
1288409	FARMÁCIA	Bacharelado	-	-	-
1336738	FISIOTERAPIA	Bacharelado	-	-	-
1336667	GASTRONOMIA	Tecnológico	4	-	-
1102296	GESTÃO COMERCIAL	Tecnológico	5	4	4
1152084	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Tecnológico	4	-	-
81012	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico	4	5	5
81010	GESTÃO FINANCEIRA	Tecnológico	4	5	5
1102295	LOGÍSTICA	Tecnológico	4	5	5
81014	MARKETING	Tecnológico	4	5	5
1166834	NUTRIÇÃO	Bacharelado	4	4	3
1349610	ODONTOLOGIA	Bacharelado	4	-	-
18215	PEDAGOGIA	Licenciatura	-	4	3
34957	PEDAGOGIA	Licenciatura	5	-	4
66211	PEDAGOGIA	Licenciatura	5	-	-
70392	PEDAGOGIA	Licenciatura	-	-	-
1104130	PETRÓLEO E GÁS	Tecnológico	4	-	-
88718	PSICOLOGIA	Bacharelado	4	4	4
1153112	REDES DE COMPUTADORES	Tecnológico	4	-	-
46903	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	3	4	5

#### 5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento Parcialmente satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

#### 6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 04 a 08/04/2017. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica,

na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 129747.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	4,0
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	3,8
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	4,5
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	4,1
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	4,4
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

#### Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o não atendimento aos requisitos legais:

6.14. Normas e procedimentos para credenciamento e recredenciamento de Centros Universitários, conforme disposto na Resolução CNE/CES Nº 1/2010.

Justificativa para conceito Não: A IES atende ao que está previsto legalmente para recredenciamento de Centro Universitário. No que se refere à questão do percentual exigido de docentes com Tempo Integral, a IES apresentou à comissão a Portaria nº 02/2017 - Reitoria/UNIFACEX, datada de 02 de fevereiro de 2017, em que são listados 41 professores TI, perfazendo 22,5% frente ao total de 182 professores. Em relação à exigência de 33% de docentes com titulação stricto sensu, conforme documento cedido pela funcionária Tatiane da PRORH, a Unifacex possui 45 especialistas (25%), 108 mestres (59%) e 29 doutores (16%). Em termos de formação stricto sensu, o percentual alcança 75%. Além disso, a IES possui 21 cursos de graduação reconhecidos e com conceitos iguais ou superiores a 3, PDI e estatuto compatíveis com Centro Universitário, 6 programas de extensão que permeiam os cursos de graduação, Programa de Iniciação Científica (PROIC) com mais de 100 alunos bolsistas atendidos, Plano de Carreira e Política de Capacitação do quadro docente implementado e duas bibliotecas com serviços informatizados e acervo para atender aos cursos. Além disso, a IES nunca teve que firmar termo de saneamento de deficiências ou protocolo de compromisso e nunca sofreu penalidade.

Contudo, há um evidente erro material neste sentido. De acordo com o assinalado pela Comissão de Avaliação, ressaltado acima, a IES atende sobejamente aos critérios estabelecidos pela Resolução CNE/CES nº 01/2010, bem como pelo art. 16 do Decreto nº 9.235/2017 para a manutenção da organização acadêmica da IES como CENTRO UNIVERSITÁRIO. Destaca-se, ainda, que o cadastro e-mec da IES reflete o cenário acima apontado.

Nestes termos, considera-se atendido o requisito legal em comento, sem a necessidade de realização de diligência.

Os demais requisitos legais foram considerados atendidos.

#### 7. Considerações da SERES

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4,0.

*A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados sob a legislação anterior.*

*Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.*

*As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO FACEX.*

*Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO FACEX terá validade de 04 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).*

#### **8. Conclusão**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO FACEX, situada à Rua Orlando Silva, 2896 Capim Macio. Natal - RN, CEP:59080-020, mantida pelo CENTRO INTEGRADO PARA FORMACAO DE EXECUTIVOS, com sede e foro na cidade de Natal, Estado do RN, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

#### **4. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR**

O Centro Universitário FACEX (UNIFACEX), foi credenciado na categoria de Centro Universitário em 2012, conforme Portaria MEC nº 1.099, de 31 de agosto de 2012, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 4 de setembro do mesmo ano.

De acordo com os autos, a IES tem como missão institucional *disseminar os saberes, entendendo o contexto e atendendo a sociedade por meio do ensino, da extensão e da iniciação científica, comprometidos com o desenvolvimento político, ético, cultural e socioambiental.*

Ao analisar todo o acervo documental, chego à conclusão de que o pleito da UNIFACEX, deve ser acolhido.

Isto porque é possível extrair dos autos, por meio de toda documentação juntada, do relatório da comissão de avaliação *in loco*, bem como do parecer final da SERES, que a IES demonstra condições mais que satisfatórias para acolhimento do seu pedido.

Constata-se que a instituição se apresenta organizada e estruturada, mantendo qualidade adequada de funcionamento, que se reflete na obtenção de conceito 4 no IGC nos últimos anos, e CI 4 no ano de 2017.

Além disso, a preocupação da Instituição com a qualidade fica evidente não só pelo relatório de avaliação constante nos autos, mas também quando se observa que os cursos por ela oferecidos, com conceitos de curso divulgados, receberam conceito 4 ou 5.

Conforme registro minucioso feito pela SERES, colacionado no item anterior, a IES atendeu a todos os requisitos estabelecidos na Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, necessários para seu recredenciamento como Centro Universitário.

Portanto, considerando o acima exposto, bem como o fato de o presente processo ter sido suficientemente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto abaixo.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário FACEX (UNIFACEX), com sede na Rua Orlando Silva, nº 2.896, bairro Capim Macio, no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte, mantido pelo Centro Integrado para Formação de Executivos, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 3 de julho de 2018.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro José Loureiro Lopes – Vice-Presidente